

RECEBI O ORIGINAL

Em 03 MAR 2023

ELIABE NEM



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 512/13-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Steck da Amazônia Indústria Elétrica Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bambuzinho, s/nº, Lotes 10 C-1, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.048.486/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.339-2

FONE: (92) 3614-8414/98114-9374

FAX: (92) 3614-8412

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0504

PROCESSO Nº: 1111/05/V3

ATIVIDADE: Indústria de Material Elétrico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Bambuzinho, s/nº, Lotes 10 C-1, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de dispositivos elétricos, produção de peças metálicas, produção de artefatos de materiais plásticos moldadas por extrusão e artigos de materiais plásticos para apetrechamento da construção civil.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

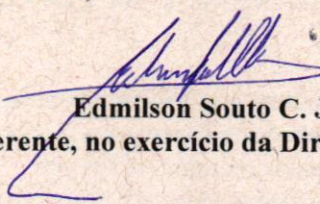
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

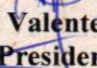
Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 MAR 2023


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 512/13-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1111/05/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento **trimestralmente**, dos efluentes proveniente do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, fósforo, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, contempla e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Líquidos e Sólidos – PRGLS, conforme Termo de Referência IPAAM, devendo contemplar as adequações necessárias quanto a Central de Resíduos com registro fotográfico.
 - b) Projeto de Implantação da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO e apresentar registro fotográfico a pós implantação com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade, inclusive dos lodos oriundos das ETE e CSAO, do período de vigência desta Licença.
 - c) Certificado de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)